|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO | **MUNICÍPIO**:CAMPINA GRANDE |
| **ASSUNTO**:ALTERAÇÃO NA MATRIZ CURRICULAR |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2022/08138 | **PARECER Nº**:120/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEMES | **APROVADO EM**:27/07/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

O Sr. Arthur de Souza Leão Santos Filho, responsável legal pelo **Centro de Ensino Grau Técnico**, mantido por ARLI – Cursos Técnicos EIRELE - ME, CNPJ n.º 21.596.613/0001-03 – localizado na Rua Miguel Couto, 05 B, Bairro de São José, em Campina Grande–PB –, requereu, a este Conselho Estadual, alteração na Matriz Curricular do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, para que haja conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (4ª Edição – 2021) e com o Parecer Normativo (N001/2019) do Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

No Processo, consta a documentação exigida; e a tramitação deste foi protocolada na SEE com o n.º SEE-PRC-2022/08138, de 25/03/2022, através dos Despachos: n.º SEE-DES-2022/07019; n.º SEE-DES-2023/01441; n.º SEE-DES-2023/01472; n.º SEE-DES-2023/02361; n.º SEE-DES-2023/02438; n.º SEE-DES-2023/05009; n.º SEE-DES-2023/29873; e n.º SEE-DES- 2023/31478; e da Resolução n.º 013/2023. Análise n.º 068/2023.

**II – ANÁLISE:**

 A Análise n.º 068/2023 foi realizada pela assessora técnica do CEE Vanessa Karen Cavalcante Claudino, que assim expõe: “Após análise do processo supracitado, verificamos que a Matriz Curricular do Curso de Educação Profissional em Enfermagem, do Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Campina Grande – PB. Está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT (4ª edição – 2021) e devidamente instruído de acordo com o Parecer Normativo (N001/2019) do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, com fulcro no art. 24, inciso I, da resolução CEE 340/2001”. Dessa forma, em observação ao rito processual com as suas devidas juntadas comprobatórias, o pleito do **Centro de Ensino Grau Técnico** atende aos requisitos das normas vigentes.

**II – PARECER:**

 O Processo preenche os requisitos contidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos- CNCT (4ª edição – 2021) do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e na Resolução CEE n.º 340/2001, em seu art. 25, Inciso I, atendendo às exigências para aprovação do pleito.

 Nestes termos, em concordância com o trabalho da análise técnica documental realizada pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, sou favorável à alteração na Matriz Curricular do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Enfermagem

ministrado pelo Centro de Ensino Grau Técnico, em Campina Grande, mantido por ARLI – Cursos Técnicos EIRELE - ME, CNPJ de n.º 21.596.613/0001-03.

 É o parecer, salvo melhor juízo.

**ELINALDO MACEDO ALVES DE LIMA**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**